

TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 PARA TRABALHO EM FERIADOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DF - SINTRACOM - CNPJ 02.336.949/0001-92, neste ato representado por seu presidente CARLOS ANTÔNIO BARBOSA;

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO - CNPJ: 01.641.109/0001-70, neste ato representado por sua presidente IRMA ALVES FERNANDES

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo de Adesão para o seguinte feriado do ano de 2021: 1º de Maio (Dia do Trabalhador)

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente termo

abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista e/ou Atacadista de materiais de construção, louças, tintas, ferragens e ferramentas manuais, produtos metalúrgicos, madeiras e compensados, materiais elétricos e hidráulicos, pisos e revestimentos, tubos e conexões, vidros e maquinismo para construção, com abrangência territorial em Águas Lindas de Goiás/GO, Cabeceiras/GO, Cidade Ocidental/GO, Cristalina/GO, Formosa/GO, Luziânia/GO, Novo Gama/GO, Padre Bernardo/GO, Planaltina/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO e Valparaíso de Goiás/GO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento fica autorizado os empregados das empresas representadas pelo SINDIMACO exercerem suas atividades laborativas no feriado do dia 1º de Maio de 2021, (dia do trabalho). Observados os parágrafos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ter o certificado de Regularidade junto ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DF - SINTRACOM.

PARÁGRAFO SEGUNDO A jornada de trabalho no referido dia será a contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Ajuda Alimentação será no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), pelo dia trabalhado, a qual não integrará o salário para todos os efeitos legais.



PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do dia trabalhado será acrescido em 100%(cem por cento), para quem percebe apenas salário fixo, sem a possibilidade de compensação da jornada, e incidirá no cálculo do DSR. Devendo ser discriminado no contracheque.

PARÁGRAFO QUINTO – Para quem salário misto, será garantido a média/dia da comissão do mês em referência. Devendo ser discriminado no contracheque.

CLÁUSULA SEGUNDA – As empresas ficam obrigadas a encaminharem ao Sindicato Laboral, cópias dos contracheques, dos cartões de ponto, referente ao mês de maio de 2021 dos empregados que trabalharam no mencionado feriado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estipulada multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado e por descumprimento verificado e os empregados que o violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo revertidas em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho por ventura em vigor.

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste acordo.

E por estarem assim justos e aditados, firmam o presente em tantas vias quanto necessárias para os mesmos efeitos.

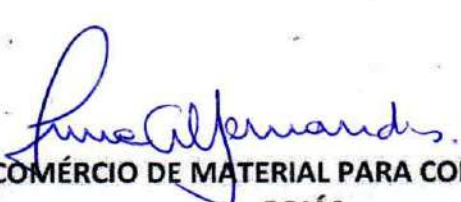
Goiânia, 29 de Abril de 2021.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DF -
SINTRACOM**

CARLOS ANTÔNIO BARBOSA

Presidente



**SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE
GOIÁS**

IRMA ALVES FERNANDES

Presidente